



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.231.882/0001-05



**TERMO DE CONTRATO N° 041/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 025/2019  
PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2019**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA MODALIDADE “CLÍNICO GERAL” EM ATENDIMENTO AO USF E CENTRO DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRAJARA/SP E A EMPRESA MEDSERV BAURU SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - ME.

Os signatários deste instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA-SP, inscrita no CNPJ nº. 46.231.882/0001-05, localizada à Praça Porcino Antonio de Lima nº. 530, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo JOSÉ ALTAIR GONÇALVES brasileiro, casado, residente e domiciliado também nesta cidade, designada simplesmente de PREFEITURA e de outro lado a empresa MEDSERV BAURU SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA ME, com sede Rua Treze de Maio, nº 8-27, Centro – CEP: 17.015-270 – cidade de Bauru (SP), inscrita no CNPJ: 22.660.338/0001-02, e Inscrição Estadual nº. 3522918318-1, aqui também designada de CONTRATADA, representada pela Senhora Andrea Jatcy Pilatos Ferreira, portadora do RG nº 22.790.605-6 SSP/SP e CPF nº 273.970.728-28, residente na Rua Andre Banachella Palliareci, nº 03-06, Bairro José Regino, CEP: 17.031.716, na cidade de Bauru/SP, que tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** contratação de empresa especializada no ramo, para prestação de serviços médicos na modalidade “clínico geral” em atendimento ao centro de saúde deste município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** Fica fixado o valor total do presente Contrato em **R\$ 422.400,00 (Quatrocentos e vinte e dois mil e quatrocentos reais)**, discriminado da seguinte forma:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	035.001.111	MEDSERV BAURU SERVICOS E ASSISTENCIA MEDICA LTDA CNPJ: 22.660.338/0001-02 R TREZE DE MAIO QUADRA, 8-16 SALA 05 - CENTRO, BAURU - SP, CEP: 17015-270 Telefone: (14) 3214-3439	HR	2112	100,00	211.200,00
2	035.001.1	SERVIÇOS MÉDICOS CLINICO GERAL (8 ÀS 17 HORAS)	HR	2112	100,00	211.200,0

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega dos serviços solicitados, mediante emissão de nota fiscal, empenhada na contabilidade da prefeitura de Ubirajara.

3.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.231.882/0001-05



3.4. A(s) empresa(s) que possuir(em) Certidão(ões) Positiva(s) com Efeito Negativa(s) e que tiverem seus débitos parcelados, deverá(o) apresentar junto com a Certidão(ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:** O prazo de entrega dos serviços descritos na Cláusula Primeira será de imediato dia 29/04/2019.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 25 de abril de 2020, ou até o fornecimento, pela contratada, da totalidade do objeto do contrato, momento em que este termo de contrato se expirará automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Pregão nº. 012/2019, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 Fornecer o(s) Serviços nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

6.2 Realizar os serviços médicos no endereço – Rua Lázaro Machado de Oliveira, nº 413.

6.3. Os serviços deverão se adequar as seguintes disposições:

a) Deverá ser realizados serviços de pronto atendimento de pacientes com consulta médica e encaminhamento, realizações de plantões médicos se necessário.

b) Realizar todas as atividades próprias da modalidade de CLÍNICO GERAL e os serviços próprios de urgência e emergência básica e as reguladas pelo Serviço de Atendimento médico, de acordo com convênio e legislação aplicável e alterações que possam advir.

c) Os horários dos serviços serão estipulados pelo setor responsável, e terá carga horária de 08 (oito) horas diárias.

6.4 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº. 012/2019, durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Pregão nº. 012/2019, constituem obrigações do Município.

7.1. Efetuar o pagamento no valor estipulado na Cláusula Segunda.

7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

7.3. Fiscalizar, através da Secretaria da Pasta, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.

7.4. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:** O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:** Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO:** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.231.882/0001-05



25% (Vinte e Cinco por Cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:**

11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:** O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002 e legislação complementar.

12.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, se:

Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;
- c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o MUNICIPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor contratado.

12.3. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

12.4. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

12.5. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

12.6. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

FICHA 108

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.231.882/0001-05



02 – PREFEITURA MUNICIPAL  
02 04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
020400 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 - SAÚDE  
10 301 – ATENÇÃO BÁSICA  
10 301 0005 – PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL  
10 301 0005 2019 0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA MÉDICA GERAL  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
0.01.00 310.000 SAÚDE GERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO CONTRATUAL:** As partes elegem o Foro desta Comarca de Duartina, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ubirajara, 25 de abril de 2019.

\_\_\_\_\_  
José Altair Gonçalves  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Medserv Bauru Serviços Médicos Ltda  
CNPJ: 22.660.338/0001-02  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Odair Rodrigues do Vale  
RG n. 25.116.934-0

\_\_\_\_\_  
Marcus Paulo Gomes Álvares  
RG n. 46.249.109-2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 46.231.882/0001-05**



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**(Contrato nº 041/2019)**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

**CONTRATADA:** MEDSERV BAURU SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

**CONTRATO Nº:** 041/2019

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA MODALIDADE “CLÍNICO GERAL” EM ATENDIMENTO AO USF E CENTRO DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

**ADVOGADO / Nº OAB:** ARTHUR CHEKERDEMIAN JUNIOR - OAB/SP n. 104.996

chekerdemianjunior@uol.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Ubirajara, 25 de abril de 2019.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: JOSÉ ALTAIR GONÇALVES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 056.064.258-07 - RG: 14.594.904-7

Data de Nascimento: 28/03/1964

Endereço residencial completo: Rua Gaspar Ricardo, nº 107, Centro, Ubirajara/SP, CEP: 17440-000.

E-mail institucional: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

E-mail pessoal: netomrq@hotmail.com

Telefone(s): (14) 34721201 - (14) 99601.2329

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: JOSÉ ALTAIR GONÇALVES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 056.064.258-07 - RG: 14.594.904-7

Data de Nascimento: 28/03/1964

Endereço residencial completo: Rua Gaspar Ricardo, nº 107, Centro, Ubirajara/SP, CEP: 17440-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.231.882/0001-05



E-mail institucional: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

E-mail pessoal: netomrq@hotmail.com

Telefone(s): (14) 34721201 - (14) 99601.2329

Assinatura: \_\_\_\_\_  
JOSÉ ALTAIR GONÇALVES

**Pela CONTRATADA:**

Nome: ANDREA JATCY PILATOS FERREIRA

Cargo: Socia-Proprietária

CPF nº 273.970.728-28 e RG nº 22.790.605-6 SSP/SP

Data de Nascimento: 23/11/1977

Endereço residencial completo: Rua Andre Banachella Palliareci, nº 03-06, Bairro José Regino, CEP: 17.031.716, na cidade de Bauru/SP

E-mail institucional: [medservbauru@gmail.com](mailto:medservbauru@gmail.com)

E-mail pessoal: [andrea.jatcy@terra.com.br](mailto:andrea.jatcy@terra.com.br)

Telefone(s): (14) 3214-3439 / 998205673

Assinatura: \_\_\_\_\_  
ANDREA JATCY PILATOS FERREIRA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.231.882/0001-05



### CADASTRO DE RESPONSÁVEL

Conveniada: **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2019**

**PROCESSO Nº. 025/2019**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA MODALIDADE “CLÍNICO GERAL” EM ATENDIMENTO AO USF E CENTRO DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

#### CONTRATANTE

NOME:	JOSÉ ALTAIR GONÇALVES
CARGO:	PREFEITO MUNICIPAL
RG n. :	14.594.904-7
CPF N. :	056.064.258-07
ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA	RUA GASPAR RICARDO, 107
TELEFONE CELULAR	14. 99601.2329
E-mail	<a href="mailto:gabinete@ubirajara.sp.gov.br">gabinete@ubirajara.sp.gov.br</a>

#### CONTRATADA

NOME:	ANDREA JATCY PILATOS FERREIRA
CARGO:	SOCIA-PROPRIETÁRIA
RG n. :	22.790.605-6
CPF N. :	273.970.728-28
ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA	Rua Andre Banachella Palliareci, nº 03-06, Bairro José Regino, CEP: 17.031.716, na cidade de Bauru/SP
TELEFONE CELULAR	(14) 3214-3439 / 998205673
E-mail	<a href="mailto:medservbauru@gmail.com">medservbauru@gmail.com</a>

Ubirajara, 25 de abril de 2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 46.231.882/0001-05**



**DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2019**  
**PROCESSO Nº. 025/2019**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA MODALIDADE “CLÍNICO GERAL” EM ATENDIMENTO AO USF E CENTRO DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

DECLARO para os devidos fins e efeitos legais, que a documentação do PREGÃO PRESENCIAL n. 012/2019 encontra-se arquivada nesta Prefeitura Municipal a disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A presente declaração é a expressão da verdade.

Ubirajara, 25 de abril de 2019.

---

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES  
PREFEITO MUNICIPAL